



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**LEI Nº 1113, DE 12 DE JULHO DE 2005**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Autoriza o Poder Executivo a Instituir Campanha de Incentivo à emissão de Notas Fiscais do Município de Manoel Viana.*

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar continuidade a campanha de incentivo à emissão de Notas Fiscal, denominada, **NOTA É PRÊMIO**, premiando através de sorteio público, os contribuintes que se enquadrarem nos dispositivos legais desta Lei, visando aumentar a arrecadação do Município.

Art.2º Fica o Poder Público Municipal, autorizado a premiar através de sorteio público, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU à vista, segundo os critérios da Administração, bem como, aos produtores rurais que vistoriarem os talões de Produtor Rural, até a data limite, que é de 31 de março de 2005.

Parágrafo único – Para os Produtores rurais, não poderá exceder mais do que 20 (vinte) cautelas por talão, indiferente o valor faturado no mesmo.

Art.3º A campanha **NOTA É PRÊMIO**, prevista no art. 1º, da presente Lei, constituirá na premiação e conscientização dos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constantes desta Lei, emitidos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art.4º Para fins da presente Lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e comprovantes de pagamentos de Tributos Municipais a seguir descritos:

I – primeira Via de Nota Fiscal de Venda a Consumidor Final e Cupom Fiscal, cujo o uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no Município de Manoel Viana;

II – primeira Via de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com Inscrição Municipal de Manoel Viana, fornecidas ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

III – comprovante de pagamento de Tributo Municipal de IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa do Município de Manoel Viana, observando-se somente os valores quitados sem juros e multas.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Art.5º Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os contribuintes municipais, consumidores e usuários de serviços, receberão cautelas numeradas a partir de 00001 até 99.999, distribuídas pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos documentos citados no Art. 4º e seus incisos, a partir da soma de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada cautela.

§1º O número máximo de cautelas será vinte por Nota Fiscal ou comprovante de pagamento de Tributos Municipais;

§2º Documentos com rasura não serão considerados para a troca por cautelas.

Art.6º Os produtores rurais que apresentarem as Notas de Produtores, acompanhadas das respectivas Contra- Notas, revisadas pelo Setor de ICMS da Prefeitura Municipal, receberão dez (10) cautelas por talão emitido.

Parágrafo único – Quando um mesmo talão contiver Notas de outros exercícios, somente terão direito à cautela, as emitidas em 2005, proporcionalmente ao número de documentos.

Art.7º Os documentos citados no Art. 4º e 6º serão carimbados para evitar sua reapresentação.

Art.8º Os documentos poderão ser trocados até uma hora antes da realização do sorteio.

Parágrafo único – No horário acima fixado, a Secretaria da Fazenda expedirá Certidão, onde constará o número da última cautela trocada e habilitada para o sorteio.

Art.9º Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas e as datas de sorteio serão as seguintes:

I – para sorteio dia 03 de outubro de 2005, um televisor 29” a cores, com controle;

II – para sorteio dia 26 de dezembro de 2005, um televisor 29” a cores, com controle.

Art. 10. Os sorteios serão efetuados a público, pelo Prefeito Municipal e auditado pelos Vereadores do Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Parágrafo único – Os sorteios serão efetuados as onze (11) horas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, nas datas citadas no Art. 9º da presente Lei.

Art. 11. As cautelas serão válidas para todos os sorteios, independente de já haver sido premiada.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra dos prêmios, citados no Art. 9º através da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda – Atividade 0401.04.122.0010.2020-339031990000, no valor de R\$ 2.400,00 e reduzindo da dotação orçamentária – Atividade 0301.04.122.0010.2014-339039160000, no valor de R\$ 1.800,00 e Atividade 0301.24.725.0055.2015-339030240000, no valor de R\$ 600,00.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar todos os meios de comunicação, materiais publicitários necessários ao bom desenvolvimento da Campanha **NOTA É PREMIO**, e ICMS.

Art. 14. A entrega dos prêmios aos contemplados, serão efetuados em data e local definido pelo Executivo Municipal.

Art. 15. As cautelas deverão ser colocadas em urnas devidamente identificadas, que ficarão a disposição no Setor de ICMS da Prefeitura Municipal.

Art. 16. Perderá o direito de receber a premiação o contribuinte que na data do sorteio, estiver em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 17. O contemplado deverá retirar o prêmio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posterior ao sorteio do mesmo, sob pena de perder o direito sobre o mesmo.

Art. 18. Os prêmios não retirados ou não entregues, na forma da presente Lei, irão a novo sorteio em data a ser definida pela Administração.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha de conscientização, quanto à importância da exigência da Nota Fiscal junto às Escolas e aos alunos do Município.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

Art. 20. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional da Campanha, desde que sem ônus ao Erário Público.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 12 de julho de 2005.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registre-se e Publique-se  
Em 12 de julho de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella  
Secretária de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

*Unidos por uma nova Manoel Viana*

## JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Como é meta do Município, bem como do Governo do Estado do Rio Grande do Sul incentivar as ações que visem atuar na obtenção do crescimento da arrecadação do ICMS, no qual nosso Município firmou Convênio para implementar o Programa de Integração Tributária.

Com base no exposto, o Município de Manoel Viana dá continuidade na Campanha de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais, visando aumentar o índice de participação do valor adicionado do ICMS, bem como na arrecadação da Receita própria valorizando os contribuintes e estimulando o desenvolvimento do Município. Instituído em anos anteriores o Município conseguiu aumentar seu índice de ICMS e ISSQN, também sua receita própria IPTU e Contribuição de Melhoria.

Na certeza do acolhimento do Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL